

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

MINUTA TERMO DE COOPERAÇÃO Nº AJ/0XX/XX

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS E O MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, VISANDO À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA RODOVIA ERS/126, CONSISTINDO EM CASCALHAMENTO E ABERTURA DAS PARTES CRÍTICAS E PATROLAMENTO, NO TRECHO DO ENTRONCAMENTO ERS/208 (MAXIMILIANO DE ALMEIDA) – MARCELINO RAMOS (ÁGUAS TERMAIS), ESPECIFICAMENTE ENTRE O TRECHO: PONTE SOBRE O RIO LIGEIRO – MARCELINO RAMOS (ÁGUAS TERMAIS), SEGMENTO ESTE SITUADO DENTRO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS,, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, os partícipes, **CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**, erigido em Autarquia pelo Decreto-Lei n.º 1.371 de 11 de fevereiro de 1947, e reorganizado pela Lei 11.090 de 21 de Fevereiro de 1998, a seguir denominado **DAER/RS**, com sede na Avenida Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, **ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, de um lado, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**, com sede na Rua XXXXXXXXX XXXXX, n.º xxxx, no Município de Marcelino Ramos/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.287.0001-03, representado por seu Prefeito, **SR. VANNEI MAFISSONI**, inscrito no CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, decidem celebrar o presente Termo, conforme as condições e cláusulas a seguir:

**1 - DO FUNDAMENTO DO TERMO**

**1.1** O presente Termo foi aprovado pela Resolução n.º xxx, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de xx de xxxx de xxxx, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o n.º 21/0435-0003252-0.

**2. – DO OBJETO**

**2.1** O presente Acordo tem como objeto à conservação e manutenção na rodovia ERS/126, consistindo em cascalhamento e abertura das partes críticas e patrolamento, no trecho do entroncamento ERS/208 (Maximiliano de Almeida) – Marcelino Ramos (Águas Termais), especificamente entre o trecho: Ponte Sobre o Rio Ligeiro – Marcelino Ramos (Águas Termais), segmento este situado dentro do município de Marcelino Ramos,, conforme plano de trabalho e especificações contidas no exp. n.º 21/0435-0003252-0.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**3. - DA EXECUÇÃO**

**3.1** As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**3.2** As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

**4. - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO DAER**

**4.1.1.** Fiscalizar a execução do Termo, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

**4.1.2.** Observar as obrigações dispostas no inciso I, do art. 24 da IN CAGE nº 06/2016, no que couber;

**4.1.3.** A Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando couber, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

**4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.2.1.** Executar os serviços estabelecidos na Cláusula 2 – Do Objeto, direta ou mediante terceirização, integralmente com recursos próprios, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o nº 21/0435-0003252-0.

**4.2.2.** Observar as obrigações dispostas no inc. II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.

**4.2.3** – Observar a legislação ambiental, no que for pertinente.

**4.2.4** Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, quando for o caso.

**4.2.5.** Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando for o caso, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

**5. - DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente Termo é celebrado tendo como prazo inicial a data da publicação no Diário Oficial do Estado e como data final 31/12/20201, conforme

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

cronograma físico-financeiro. O prazo será contado da data de ordem de início dos serviços expedida pelo município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

**6. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**6.1** Cada partícipe indicará um fiscal e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste Termo.

**6.2** Ao fiscal do Termo de Cooperação do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

Parágrafo Primeiro - O fiscal do Termo de Cooperação anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

**7. – DAS ALTERAÇÕES**

**7.1** Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, devidamente assinado pelos partícipes, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

**8. – DA DENÚNCIA**

**8.1** A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93.

**9. - DA EFICÁCIA**

**9.1** O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**10. – DO FORO**

**10.1** As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei n. 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

E, para constar, eu, Adv. Jorge Ubirajara Freire Antunes, Coordenador Adjunto, matrícula n.º 4346726, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Termo de Cooperação, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado.

Porto Alegre, de de 2021.

**ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**  
**DIRETOR-GERAL DO DAER/RS**

**SR. VANNEI MAFISSONI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Processo n.º 21/0435-0003252-0

Visto:

**Adv.º Jorge Ubirajara Freire Antunes**  
**Coordenador Adjunto da SAJ/DAER/RS**

JUFA, 19 de março de 2021.

PROA  
Assinado

Nome do documento: Marcelino Ramos.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matricula

Data

Jorge Ubirajara Freire Antunes

DAER / SAJ / 4346726

19/03/2021 09:19:59

